

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 437, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivo da
Norma de edificação e
Gabarito - NGB 01/86 -
SGAN-S - Setores de
Grandes Áreas - Norte e
Sul - Normas para todos os
lotes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O item 11, incisos I, II e V da NGB 01/86, passam a ter a seguinte redação:

"11
I - utilização de 80% da área total da cobertura;
II - as áreas serão destinadas a sala de reuniões, restaurantes, consultórios, salas de exposições, jardins, terraços e todas as destinações previstas no item 2;
III -
IV -
V - a área de cobertura não será computada na área máxima de construção definida no item 4."

Art. 2° As edificações localizadas nas áreas das Quadras 900 da W-5 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, passam a ter altura permitida de até doze metros.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput fica autorizado o comércio de bens e serviços.

Art. 3º A execução do disposto nesta Lei Complementar fica vinculada ao pagamento das outorgas onerosas de alteração de uso e do direito de construir.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.